

RESPOSTAS QUESTIONAMENTO

EDITAL NÚMERO 103/2025

CHAMADA PÚBLICA NÚMERO 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 192/2025

OBJETO: Aquisição do gênero alimentício **POLPA DE FRUTAS CONGELADA**, da Agricultura Familiar, por meio exclusivo de processo de Chamada Pública Eletrônica visando a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais e da Agroindústria conforme especificações constantes do Anexo I e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, a ser ofertado, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar, na composição dos cardápios fornecidos aos estudantes da Rede Pública Municipal de

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo supra, vem a Comissão de Contratação Temporária da Prefeitura Municipal de Contagem, em consonância às respostas emitidas pela servidora Andréia Cecília Braga da Secretaria Municipal de Educação, informar:

QUESTIONAMENTOS:

Prezada Sra. Raiane, boa tarde! Neste item 3.1.2. Fala que o limite é de R\$ 40.000,00 por DAP familiar/ano/entidade executora. "3.1.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá observar o disposto no Art.39 da Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021: "O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora". (...) " O vosso edital número 103/2025 é para ser fornecido as polpas de frutas no prazo de 24 meses, ou seja, 2 anos, conforme item 2.6,2. Sendo desta forma, a Cooperativa Grande Sertão, vem respeitosamente, solicitar de vossa senhoria esclarecimentos, se ao elaborarmos o nosso projeto de venda PODEREMOS colocar o limite em até R\$ 80.000,00 por cada DAP/Familiar?

R. Conforme expresso na Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 em seu Art. 39:

*"O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP Familiar/ano/entidade executora" (...) grifo nosso.*

Assim, no processo de elaboração do projeto de venda, a Cooperativa deverá obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, com preço unitário, observando as condições estabelecidas na Chamada Pública Eletrônica.

Adicionalmente cabe esclarecer que conforme modelo constante no Anexo II do Termo de Referência, no formulário de Projeto de Venda não apresenta campo para preenchimento de informações sobre o limite de venda. A informação sobre o limite por DAP *familiar/ano/entidade executora* deve constar na Declaração de Controle de Limite de Venda conforme Anexo IV, em que a Cooperativa irá declarar a observância ao limite de venda estabelecido para o prazo de 1 (um) ano.

Ressalta-se que o Anexo II – Projeto de Venda, em seu item **3 – Quantidade**, para a correta elaboração do projeto, o licitante deverá considerar:

- **O prazo da contratação, que é de 24 meses;**
- **O limite anual de R\$ 40.000,00 estabelecido por DAP familiar/ano/entidade executora.**

Enfatizamos que a resposta se embasa na manifestação da Secretaria demandante, uma vez que, esta Comissão não dispõe de expertise técnica quanto à demanda da execução do objeto a ser licitado.

Contagem, 07 de outubro de 2025.

Raiane Rosa de Souza
Presidente Comissão

Barbara Gomes Pereira
Membro da Comissão

Wenderson Luiz Gomes de Queiroz Cardoso
Membro da Comissão